

Fagner Barbosa Nascimento
Fagner Barbosa Nascimento
Presidente



José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
1º Secretário

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

Ana Vitória Nunes de Andrade
Ana Vitória Nunes de Andrade
2ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 35,
DE 09 DE JULHO DE 2025.

Aprovado em 09.09.25

**“Cria o Plano Municipal de adaptação às
mudanças climáticas no município de
Ribeirópolis e dá outras providências”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE
SERGIPE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de
Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Plano Municipal de Adaptação às Mudanças
Climáticas (PMAMC) no município de Ribeirópolis, na forma das
disposições desta Lei, observadas as regras federais e estaduais sobre
mudanças climáticas.

Art.2º O Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas
(PMAMC) tem como objetivo geral a criação e implementação de políticas
públicas e medidas estruturantes, para a adaptação e mitigação às
mudanças climáticas, proporcionando melhoria da qualidade de vida para
a população de Ribeirópolis.

Parágrafo Único. O presente plano deverá, ainda:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

- I- aliar ações de mitigação das causas locais da mudança climática através da redução de emissões por combate ao desmatamento, queimadas, e outras fontes poluentes;
- II- Reduzir a vulnerabilidade das populações e ecossistemas aos impactos de eventos extremos, especialmente nos casos de estiagens e secas prolongadas, chuvas extraordinárias, inundações e alagamentos, riscos de desertificação em áreas rurais.
- III- Implementar medidas de prevenção, adaptação e educação climáticas.

Art.3º O Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas (PMAMC) de Ribeirópolis atenderá aos princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e das responsabilidades comuns, sendo considerado, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, que:

- I- todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações para a redução dos impactos decorrentes das interferências sobre o sistema climático;
- II- serão tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática no Município, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos;
- III- as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas, de modo equitativo e equilibrado e sopesar as responsabilidades individuais, quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima;

**Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeiropolis.se.gov.br**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Art. 4º A fim de atingir os objetivos desta Lei, serão definidos quatro eixos estratégicos setoriais, sendo eles:

- I- uso do solo urbano;
- II- uso do solo rural;
- III- mobilidade urbana;
- IV- saneamento;

Art. 5º. Para o eixo estratégico setorial do uso do solo urbano, são determinados os seguintes objetivos:

- I- realizar planejamento, controle e gestão participativa do desenvolvimento urbano, incentivando a implantação de infraestrutura que promova adaptação às mudanças climáticas com estratégias de engajamento das organizações e comunidades locais impactadas pelas mudanças climáticas;
- II- promover a gestão permanente do Plano Diretor, garantindo a ocupação adequada do solo;
- III- estabelecer diretrizes e metas para o controle da manutenção dos espaços vazios;
- IV- fortalecer a fiscalização e o monitoramento no cumprimento da legislação urbana;
- V- atualizar o Plano Diretor para as novas realidades climáticas, revendo o percentual reservado para área permeável sobre terreno natural, visando a constituição de zona de absorção de águas, a redução de zonas de calor, a qualidade de vida e a melhoria da paisagem, entre outros aspectos;
- VI- adotar e implementar normas para que as novas construções e a infraestrutura urbana do município incorporem os conceitos de sustentabilidade e adaptação às mudanças climáticas, obedecendo critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, conforme definição em regulamentos específicos;

**Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeiropolis.se.gov.br**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

VII - introduzir os conceitos de eficiência energética e ampliação de áreas verdes nas edificações licenciadas pelo município;

Art. 6º. Para o eixo estratégico setorial do uso do solo rural, são determinados os seguintes objetivos:

I- promover o manejo sustentável do uso do solo e da água e garantir a manutenção, criação, e ampliação do suprimento de serviços ecossistêmicos.

II- ampliar e fortalecer a assistência técnica e extensão rural a fim de implementar tecnologias adequadas ao uso e conservação do solo e água nas propriedades rurais;

III- difundir e promover a capacitação tecnológica para a intensificação dos sistemas produtivos;

IV- executar ações de conscientização e monitoramento para a redução do desmatamento e queimadas na zona rural;

Art.7º Para o eixo estratégico setorial de mobilidade urbana, são determinados os seguintes objetivos:

I- consolidar a estrutura de monitoramento de emissões de gases do efeito estufa e um ambiente de mobilidade eficientes que reduzam emissões e garantam bem-estar para a população;

II- promover o ordenamento de vias públicas;

III- criar e implantar uma rede de ruas com saneamento, arborização, sinalização e pavimentação adequadas;

IV- melhorar as condições das calçadas e vias públicas, garantindo acessibilidade à população;

V- incrementar as condições de mobilidade urbana com efetividade (acesso, infraestrutura, integração);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Art. 8º. Para o eixo estratégico setorial do saneamento, são determinados os seguintes objetivos:

- I- fortalecer o Sistema Municipal de Saneamento Básico Urbano, ampliando o atendimento para a Zona Rural.
- II- atualizar o Plano Municipal de Saneamento Básico, com vistas a garantir a universalização dos serviços com qualidade;
- III- realizar campanhas de esclarecimento sobre causas, efeitos e formas das doenças relacionadas às mudanças do clima;

Art. 9º. O Município de Ribeirópolis fará esforços para mobilizar e captar recursos financeiros e se organizará para criar instrumentos econômicos e outros mecanismos, para efetiva implementação do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas (PMAMC).

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas, se necessário.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirópolis/SE, 09 de julho de 2025.

ROGERIO SOBRAL Assinado de forma digital por
ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330 COSTA:95089330549
549 Dados: 2025.07.10 12:34:04
-03'00'

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito